



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/PMCSA-SMS-SELOG/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/PMCSA-SMS-SELOG/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/PMCSA-SMS-SELOG/2024
CONTRATO Nº 001/PMCSA-SELOG/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MIMERAL
EM GARRAFÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA -
ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representada por seu Secretário, o **Sr. Eduardo Fernando Vidal Correa Ribeiro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5566351 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 957.337.443-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.875.828/0001-47, com sede na Rua Primitivo de Miranda, nº 471, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55.602-150, Fone (81) 3523-9867, e-mail distribuidoraideal2011@hotmail.com, representada por seu sócio administrador, o **Sr. Marcio do Nascimento Silva**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 7005445 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.845.824-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 034/PMCSA-SMS-SELOG/2024 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de água mineral em garrações de 20 litros, garrafão em comodato, para abastecer as necessidades diárias das Secretarias da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Logística do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Órgão Orçamentário: 4000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; Unidade Orçamentária: 4103 – Secretaria Executiva de Logística; Função: 04 – Administração; Sub Função: 122 – Administração Geral; Programa: 41 – Execução das Ações de Logística; Ação: 8.46 – Logística Proativa; Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Aplicações Diretas – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 159.767,70 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)**, conforme solicitação para formalização de Contrato a partir do Ofício nº 001/2025.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 153/2025, datada de 02 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 159.767,70 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pela Secretaria Executiva de Logística será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 5.1.

5.3. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de todas as certidões atualizadas que confirmem a manutenção das condições originais de habilitação da empresa no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DE MATERIAL E PRAZO

6.1 – A entrega do material ocorrerá nos endereços descritos na planilha anexa ao Edital, conforme cronograma acordado entre a empresa vencedora e a Secretaria Executiva de Logística, quando do início do fornecimento.

6.2. Ficando em aberto a inserção de novas unidades ou troca de endereços quando necessário. Deverá ser realizada na forma e quantidade especificadas em Ordem de Fornecimento.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. As demais exigências referentes a entrega e recebimento dos materiais, objeto da Ata de Registro de Preço deverá observar as exigências dispostas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 034/PMCSA-SMS-SELOG/2024.

6.5. A Secretaria Executiva de Logística designa o **Sr. Pedro Augusto Pereira de Brito, CPF nº 107.147.544-47**, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta do fornecimento de material, inclusive as despesas decorrentes do transporte, inclusive eventuais custos concernentes a diárias, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.2. Comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, qualquer impossibilidade de execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente objeto do TR, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigado.

7.4. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como de administração, de materiais, de deslocamentos em geral, de fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão, exclusivamente, por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

8.6. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

Parágrafo Segundo – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.1, 8.4 e 8.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.3, 8.5, 8.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2 e 8.8;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 8.2 a 8.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos do subitem 8.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro – A sanção de multa moratória prevista no Parágrafo Primeiro não impede a aplicação da multa compensatória prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

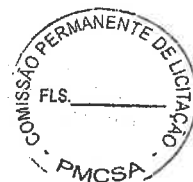
Parágrafo Quinto – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, demais legislações aplicáveis ao caso, normas e princípios gerais dos Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Logística

Edmar F. do V. C. Rêgo

CONTRATADA: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME

Márcio do Nascimento Silva

Fiscal de Contrato

Pedro Augusto Pereira de Góes

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

DISPUTA AMPLA								
ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
4	445485	ÁGUA MINERAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ÁGUA MINERAL SEM GÁS, SEM SABOR E INODORA, PROVENIENTE DE FONTE NATURAL OU DE FONTE ARTIFICIALMENTE CAPTADAS QUE POSSUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA OU PROPRIEDADE FÍSICA OU FÍSICO-QUÍMICO, DISTINTAS DAS ÁGUAS COMUNS. EMBALAGEM EM GARRAFÕES DE 20 LITROS. GARRAFÃO EM COMODATO. COM SELO DE INSPEÇÃO DA APEVISA.	VILLA	UNIDADE	31.327	R\$5,10	R\$159.767,70	1 - MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME
VALOR TOTAL							R\$ 159.767,70	